



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0\*\*12) 551-1158 – 551-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

### **MENSAGEM N.º 14 DE 15 DE MAIO DE 2003.**

#### **DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA DO POLO INDUSTRIAL DE MICRO, PEQUENA E MÉDIAS EMPRESAS, DR. MÁRIO COVAS JR..**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação os terrenos abaixo discriminados, situado no Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr, criado pela Lei no. 160/01 neste Município, pertencente ao patrimônio Municipal, à empresa **F. CHRISTINO RAMOS - EPP**, com sede na Rua D. Bosco, n.º 497, Centro, na cidade de Lorena-SP.

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

##### **“LOTE G**

Um lote de terreno, constituído de parte de uma Gleba de terra, descrita como Área 2 do Decreto de desapropriação da Matrícula no 2232, nesta cidade e município de Canas, com frente para a Rua 02, distante 105,88m (cento e cinco metros e oitenta e oito centímetros) da futura ampliação da Rua do Meio, medindo 10,93m (dez metros e noventa e três centímetros) que concordará com a faixa de 11,73m (onze metros e setenta e três centímetros) em curva de raio 12,00 m (doze metros) de frente; medindo 20,30m (vinte metros e trinta centímetros) de largura nos fundos, confinando com a Área 01; medindo do lado esquerdo de quem da Rua 02 olha o imóvel 50,00m (cinquenta metros) confiando com o lote F e do lado direito 45,10 (quarenta e cinco e dez centímetros) confinando com o lote H, encerrando a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

*MA*



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0\*\*12) 551-1158 — 551-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

### **LOTE H**

Um lote de terreno, constituído de parte de uma Gleba de terra, descrita como Área 2 do Decreto de desapropriação da Matrícula no 2232, nesta cidade e município de Canas, com frente para a Rua 02, distante 128,54m (cento e vinte e oito metros e cinquenta e quatro centímetros) da futura ampliação da Rua do Meio, medindo 30,32m (trinta metros e trinta e dois centímetros) em curva de raio 12,00m (doze metros) de frente; medindo 26,95m (vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros) de largura nos fundos, confinando com a Área 01; medindo do lado esquerdo de quem da Rua 02 olha o imóvel 45,10m (quarenta e cinco metros e dez centímetros) confiando com o lote G e do lado direito 37,55 (trinta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros) confinando com a Área Não Edificante, encerrando a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).”

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

**Art. 2º** - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação do imóvel, objeto desta Lei.

**Art. 3º** - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

I - Iniciar as construções no prazo máximo de 06 (seis) meses;

II - Iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0\*\*12) 551-1158 – 551-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

---

XII - Obriga-se a donatária a operar com tratamento de seus efluentes, a fim de não comprometer a qualidade ambiental (água, solo e ar), observada a Legislação em vigor.

**Art. 4º** - Na hipótese de, a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

**Art. 5º** - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo em que a mesma ainda não tiver sua doação em definitivo, a área doada e as benfeitorias nela existente reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 15 de maio de 2003.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0\*\*12) 551-1158 — 551-1258  
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo  
e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

---

### **JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Tendo em vista a aprovação da Lei no. 160 de 27 de agosto de 2001 por parte desta Egrégia Casa de Leis, onde se criou o Pólo Industrial de Micro, Pequena e Médias Empresas Dr. Mario Covas Jr., estamos trabalhando com afinco para que seja possível atrair investimentos para o nosso Município e, resultado deste trabalho, dá-se pela apresentação da presente Mensagem a fim de que seja possível a instalação da empresa **F. CHRISTINO RAMOS - EPP**.

As dificuldades são imensas, sem contar a grande recessão vivida em um mundo globalizado que gera desconfiança no mercado financeiro além é claro a falta de recursos para investimentos, entretanto, mesmo com tais adversidades estamos apresentamos a presente mensagem, que é sinal claro de que ainda temos pessoas interessadas em investir seu capital em nossa cidade bem como, desta forma minimizar a falta de emprego existente no nosso município.

Porquanto, através de parcerias como esta que ora estamos selando entre a iniciativa privada e o Poder Público é que sem dúvida alguma podemos dar a todos nossos munícipes o que mais se almeja em nosso País qual seja, um emprego decente em que o cidadão possa dar melhores qualidades de vida a seus familiares.

Por se tratar de matéria de grande interesse da Comunidade Canense, requeremos que a presente Mensagem tenha seu trâmite nesta Augusta Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, reitero meus votos de elevada estima e consideração.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Canas*

Av. 22 de Março, 369 — Tel./Fax (0\*\*12) 551-1158 — 551-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: [prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)

Ofício GP N.º 0903.

Canas, 15 de maio de 2003.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis a Mensagem n.º 14 de 15 de maio de 2003.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**ANTONIO CARLOS VENTURA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CANAS-SP**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS</b>	
PROTOCOLO	Entrada 16 / 05 / 03
N.º 307	Saida - / - / -

*Lilian*